

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9° Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF

E-mail: <u>cft@cft.org.br</u> Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 23, DE 27 MARÇO DE 2023.

Institui o Termo de Responsabilidade Técnica – Solidário, enquanto durar a Existência de anormalidade caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas do Município de Rio Branco, no Estado do Acre, afetadas pela ocorrência de inundação conforme Decreto Municipal nº 412 de 24 de março de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como oRegimento Interno do CFT, e

Considerando a situação de emergência no Municípo de Rio Branco reconhecido através do Decreto Municipal nº 412 de 24 de março de 2023;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando que o CFT tem como missão proteger a sociedade e os técnicos industriais, bem como adotar medidas para que a população obtenha segurança jurídica;

Considerando o art. 2º e 3º da Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Profissional;

Considerando o art. 19 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT; e

Considerando o art. 53, da Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019, do CFT que disciplina o ato ad referendum.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Termo de Responsabilidade Técnica Solidário, cujos procedimentos necessáriosao registro e demais atos seguem o previsto na Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019 e na Resolução nº 057 de 22 de março de 2019, devendo serem emitidos por todas as categorias dos Técnicos Industriais, cuja finalidade seja a prestação de serviço técnico em caráter solidário durante a situação de emergência nas àreas afetadas do Municipio de Rio Branco, sendo: Nas Áreas Urbanas: Triângulo Novo, Triangulo Velho, Volta Seca, Taquari, Seis de Agosto, Quinze, Bairro da Pista, Palheiral. Morada do Sol, Jardim Tropical, São Francisco, Habitasa, Bairro da Glória, Cidade Nova, Casa Nova, Canaã, Cadeia Velha, Boa União, Base, Bahia Velha, Bahia Nova, Ayrton Senna, Aeroporto Velho e Adalberto Aragão e, Nas Áreas



SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9° Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF

E-mail: cft@cft.org.br Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Rurais: À jusante da Cidade de Rio Branco: Panorama, Liberdade, Boa Água, Bagaço, Comunidade da Extrema, Panorama Ribeirinho, Catuaba, Comunidade Ribeirinha do Amapá, PA Colibri e Comunidade Oriente.

Art. 2º Para os efeitos do art. 17 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, não será gerada taxa de registro para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido conforme esta Resolução.

Art. 3º Para emissão do Termo de Responsabilidade Técnica – Solidário, previsto no art. 1º desta Resolução o serviço deverá ser exclusivamente nas àreas descritas.

Art. 4º Cabe ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT 01, fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Na hipótese da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica Solidário em desacordo com esta Resolução, a qualquer tempo, será anulado, inclusive a respectiva CAT, se houver, com aplicação de multa em 5 (cinco) vezes o valor previsto no art. 3º da Resolução nº 080 de 29 de outubro de 2019, observado o disposto no § 1º do art. 21, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e na Resolução nº 045 de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no caput deste artigo, caberá abertura do devido processo ético, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Parágrafo segundo. As sanções disciplinares aplicáveis ao final do processo ético são as previstas nos incisos I, II e III do art. 21, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 6º Esta Resolução tem caráter temporário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Decreto nº 412 de 24 de março de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT